



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 18/2005 (*)

Altera dispositivos do Ato TRT nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante do 2º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma prevista na Lei nº 6.494, de 07.12.1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23.03.1994, bem como de acordo com o disposto no Decreto nº 87.497, de 18.08.1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21/03/1984, e pela Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE

~~Art 1º~~ Alterar os artigos 3º, 5º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 18, 21, 23, 25, 26, 28 e 29 do Ato TRT nº 13, de 21 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 3º A Diretoria do Serviço de Recursos Humanos deverá transmitir às Secretarias/Diretorias desta Corte e às organizações públicas ou privadas contratadas/ conveniadas as normas constantes deste Ato.”(NR)~~

~~“Art. 5º O estágio será planejado e programado pela Diretoria Geral, em articulação com as às organizações públicas ou privadas contratadas/ conveniadas.”(NR)~~

~~Parágrafo único = A seleção dos estagiários será de responsabilidade da organização pública ou privada contratada/conveniada mediante aplicação de testes de capacidade entre acadêmicos previamente inscritos, para o preenchimento das vagas nas respectivas áreas de interesse do Tribunal, sob a coordenação da Diretoria do Serviço de Recursos Humanos (AC)~~



~~“Art. 7º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular.~~

~~Parágrafo 2º Para estágio em ensino profissionalizante de 2º grau regular, será exigido que o estudante tenha cursado, no mínimo, o 1º (primeiro) semestre do curso respectivo.~~

~~Parágrafo 4º O servidor público, autorizado pelo órgão de origem, poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver lotado e/ou em exercício.”~~

~~“Art. 9º O total de estagiários admitidos não excederá a 20% (vinte por cento) do número de cargos destinados a servidores nas categorias de nível superior, e a 10% (dez por cento), para as de nível intermediário, reservando-se, desse quantitativo, cinco por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência.”~~

~~“Art. 10~~

~~Parágrafo 2º O supervisor do estagiário de ensino profissionalizante de 2º grau deverá ser o chefe do setor da respectiva lotação.”~~

~~“Art. 11. O estudante firmará, com a interveniência das organizações públicas ou privadas contratadas/ conveniadas, Termo de Compromisso, através do qual terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento de normas disciplinares, especialmente aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio.”(NR)~~

~~“Art. 13. Os estagiários de nível superior e o de nível médio receberão, respectivamente, observado o disposto no art. 12 deste Ato, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)”.~~ (NR)

~~“Art. 18. A despesa decorrente do seguro de acidentes pessoais em favor dos estágios ficará a cargo do Tribunal.”~~ (NR)

~~“Art. 21. O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses e, quando do interesse das partes, prorrogável por até 03 (três) vezes, por igual prazo, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos”.~~ (NR)

~~“Art. 23. Os estagiários serão admitidos mediante prévia assinatura de contratos/convênios firmados diretamente com às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas que, sem fins lucrativos, visem ao aperfeiçoamento técnico-científico do estudante ou sua integração no mercado de trabalho”.~~ (NR).



~~“Art. 24. Fica delegada competência ao Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para estabelecer o quantitativo, bem como a distribuição das vagas, observada a disponibilidade orçamentária”. (NR)~~

~~“Art. 25.~~

~~– III – articular-se com as organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;
IV – perquirir junto às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas os procedimentos administrativos destinados à sua realização;
V – articular-se com as organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos para a realização de estágios de estudantes;~~

~~VI – sugerir os convênios/contratos a serem firmados com as organizações públicas ou privadas, de acordo com as disposições contidas neste Ato, combinados com a legislação em vigor, elaborá-los, após a aprovação dos documentos pela Presidência do Tribunal;~~

~~VII – solicitar às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;”~~

~~.....
XIV – elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas, em decorrência de desligamentos;” (NR)~~

~~“Art. 26. O estágio será acompanhado pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, em articulação com as organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas, com base nos relatórios trimestrais.” (NR)~~

~~“Art. 28. Uma vez atendidas todas as condições específicas, a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos encaminhará às organizações públicas ou privadas contratadas/conveniadas certificado ou declaração de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo setor onde se realizou o estágio.” (NR)~~

~~“Art. 29.~~

~~H – “ex officio”, no interesse da administração inclusive se comprovada a falta de aproveitamento no setor onde se encontrar lotado;~~

~~.....
VII – pela conclusão dos cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau.” (NR).~~

~~**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**~~

~~Fortaleza, 02 de fevereiro de 2005~~

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 31/2005 Disponibilizado no Boletim Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. nº 04 p. 81 fev. 2005



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 24 p. 765 14 fev. 2005. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.